



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ELIAS NUNES MOTION LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.212.662/0001-80, estabelecido na Rua Moises Vissoto, 608 – Iguaçu – Céu Azul/PR, neste ato representado por seu titular o Sr. ELIAS EVALDO NUNES, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da RG nº 8.963.745-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 051.293.769-94, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 135 - Iguaçu – Céu Azul/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LEITE UHT INTEGRAL 1L – AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO LEITE UHT INTEGRAL 1L – As condições do produto deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Embalagem esterilizada e hermeticamente fechada. Prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem: primária cartonada asséptica de no mínimo 1 Litro ou equivalente.	LIDER LIDER UHT	LT	150,00	4,84	726,00
11	1	BEBIDA NÃO ALCOÓLICO, GASEIFICADO, REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA. SAB BEBIDA NÃO ALCOÓLICO, GASEIFICADO, Refrigerante de primeira linha. Sabores: Cola, Guaraná e Limão (conforme solicitação da secretaria requisitante). Embalagem: Garrafa plástica PET descartável. Volume: 200 mL a 250 mL (garrafinha individual/mini) ou equivalente. Validade: Mínima de 6 meses no ato da entrega	TERNURA TERNURA	UN	2.300,00	1,89	4.347,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



12	1	PANETONE COM RECHEIO DE CHOCOLATE. UNIDADE COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS OU PANETONE com recheio de chocolate. Unidade com no mínimo 400 gramas ou equivalente. Embalado.	CASABEL UN	70,00	10,30	721,00
13	1	PANETONE COM RECHEIO DE FRUTAS. UNIDADES COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS OU E PANETONE com recheio de frutas. Unidades com no mínimo 400 gramas ou equivalente. Embalado.	CASABEL UN	100,00	10,10	1.010,00
TOTAL.....						6.804,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente o Registro de preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, panificação e confeitaria, para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Administração do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s), por meio de transferência bancária, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente pela Administração, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será restabelecido o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos.

Parágrafo Oitavo: A prorrogação da Ata será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento de sua vigência

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição pela Contratada, observadas as condições de acondicionamento, conservação e transporte adequadas e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Para produtos perecíveis, panificados, salgados, lanches, confeitaria e itens preparados, cujas características demandem fornecimento imediato ou em prazo reduzido, a entrega deverá ocorrer conforme cronograma, data e horário definidos pela Secretaria requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, em qualquer uma das Secretarias Municipais requisitantes, localizadas no Município de São José das Palmeiras/PR, observando os endereços, datas, horários e demais orientações constantes na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	01200	05.001.12.361.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	01210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	02390	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	02400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	02410	06.002.10.301.0007.2034	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Clausula Décima - São obrigações da contratada:

a) Fornecer as mercadorias rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e integridade das mercadorias até o local de entrega;

c) Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, exigências de inspeção, rotulagem e demais requisitos aplicáveis, observando as determinações da ANVISA, e demais órgãos competentes;

d) Quando aplicável, fornecer produtos de origem animal com os respectivos registros, selos e inspeções exigidos pelos órgãos competentes (SIM, SIE, SIF ou equivalentes), observadas as exigências legais e sanitárias pertinentes;

e) Assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte dos produtos, especialmente daqueles perecíveis ou que necessitem refrigeração, evitando deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança alimentar;

f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



g) Atender prontamente às comunicações da Contratante, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

h) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou considerados em desconformidade, no prazo aplicável ao fornecimento (conforme regras de entrega do TR/AF), mantendo-se a responsabilidade por perdas e danos;

i) Não transferir a terceiros a execução do objeto (fornecimento), sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo serviços acessórios de logística/transporte, quando admitidos no edital/ata, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela entrega e qualidade;

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 28 de julho de 2026.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.07.28 13:26:51
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

ELIAS EVALDO
NUNES:05129376994

Assinado de forma digital por
ELIAS EVALDO
NUNES:05129376994
Dados: 2026.07.28 15:10:39 -03'00'

ELIAS NUNES MOTION LTDA
(Elias Evaldo Nunes)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, panificação e confeitaria, para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Administração do Município de São José das Palmeiras/PR.

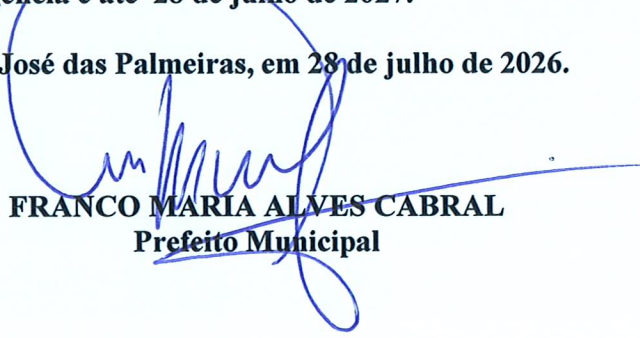
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: ELLIAS NUNES MOTION LTDA

VALOR: R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 28 de julho de 2027.

São José das Palmeiras, em 28 de julho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal